



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	218200-2014
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	15883/2017

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do MATO GROSSO PREVIDENCIA, quanto ao achado apontado no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Atos e RPPS de Pessoal.

2. Análise de Defesa

1.1) Recomenda-se que o Gestor refaça a Planilha de Cálculo de Benefício, visto que foi aplicado o Teto do INSS, mesmo após a data do óbito. Sendo assim, a parametrização esta gerando prejuízo financeiro quando da aplicação de reajustes e paridade, todavia a planilha apresentada acima encontra-se correta.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor apresentou a seguinte Planilha

	Data do óbito		20/08/2011
A	Proventos /Subsidio Falecido	20/08/2011	3.550,11
B	TETO INSS (Data do Óbito)		3.691,74
C	Valor excedente TETO INSS		0,00
D	70% do valor Excedente do TETO INSS		0,00
E	Valor Líquido dos Proventos de Pensão		3.550,11
F	Reajuste 05/2012	6,08%	3.765,96
G	Reajuste 05/2013	6,17%	3.998,32
H	Reajuste 05/2014	5,56%	4.220,65
I	Reajuste 05/2015	6,23%	4.483,57
J	Reajuste 09/2016	2,00%	4.573,24
K	Reajuste 01/2017	2,68%	4.695,80
L	Reajuste 04/2017	2,68%	4.821,65
M	Reajuste 06/2017	1,96%	4.910,15
N	Reajuste 09/2017	1,96%	5.012,51
O	Cota PArte Pensão Vitalícia (100%)	CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO	5.012,51

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.).

1.2) Solicitamos que seja comprovada a dependência econômica do falecido, conforme exigência do decreto nº 3.048/99. Apresentando no mínimo 3 documentos para comprovar a dependência econômica.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor apresentou os seguintes documentos



a) Declaração unilateral Feita pela Sra MARILZA NONATO DE CAMPOS, "post mortem" (data do óbito em 20/08/2011), datada de 25/08/2011. Todavia, tal documento não imprime convicção suficiente de dependência econômica havido com o servidor falecido, vez que, foi emitido unilateralmente pela Sra MARILZA NONATO DE CAMPOS e posteriormente ao óbito da servidora.

b) Conta de telefone com endereço do Ex-Servidor a qual já havia sido encaminhado conta de energia com o mesmo endereço da beneficiária, atendendo o disposto no art. 22, § 3º, inciso VII, do Decreto nº 3.048/99;

c) Declaração de Imposto de Renda do Ex-Servidor, constando a Beneficiária como dependente, atendendo o disposto no art. 22, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.048/99;

Verifica-se, pois, que a interessada não logrou êxito em comprovar satisfatoriamente o seu vínculo (dependência econômica) com o servidor falecido, vez que não apresentou a quantidade mínima de documentos exigidos pelo Decreto nº 3.048/99.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) IRREGULARIDADES:

Solicitamos que seja comprovada a dependência econômica do falecido, conforme exigência do decreto nº 3.048/99.

Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação à/ao RONALDO ROSA TAVEIRA, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

RONALDO ROSA TAVEIRA - GESTOR / Período: 18/05/2015 a 31/12/2015

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 18 de Dezembro de 2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA